



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM nº 168/94, de 23 de agosto de 1994.

DO: EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

AO: EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Conforme é do conhecimento de V.Exa. e dos demais Vereadores, face a faculdade que me outorga a Lei Orgânica, é intenção desta Municipalidade alienar a sua Carteira de Ações e, para tanto providenciamos junto as Empresas gerenciadoras das mesmas, a posição atual de cada papel.


De posse dos documentos, verificamos que é vantajoso para o Município a venda de referidas ações, vez que o produto de tal operação, estimada em R\$ 8.540,00 (Oito Mil, Quinhentos e Quarenta Reais) complementado com recursos públicos, será aplicado na aquisição de 01(um) veículo utilitário para atender a Secretaria de Educação do Município, na área de supervisão, distribuição de merenda e material escolar.

A persistir tal situação, em nada beneficia a comunidade, pois os rendimentos auferidos são insignificantes.

Por outro lado, como V.Exa., pode observar, a alienação após autorização dessa Casa do Povo, obedecerá os ditames legais da Legislação maior, qual seja Lei Federal nº 8.666 e Lei nº 8.883 - Lei de Licitação.

Face ao exposto solicito de V.Exa. e demais Vereadores, aprovação do incluso Projeto de Lei, que segue anexo.

Cordiais saudações.


ANTONIO ARGEU NUNES VIEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 168/94, de 23 de agosto de 1994

- EMENTA: Autoriza alienação de ações, na forma que indica.

O Prefeito Municipal de Boa Viagem - Estado do Ceará
Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar com base nas Leis Federais nº 8.666 e 8.883, as ações pertencentes ao Município de Boa Viagem e gerenciadas por

TELECEARÁ..... 231.999 ações!
COELCE144965.559 ações.

Art. 2º- O produto da alienação das ações acima demonstradas, serão obrigatoriamente utilizados no reforço de caixa para aquisição de veículo, elevando o patrimônio do nosso Município.

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em 23 de agosto de 1994.


ANTONIO ARGEU NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro
Cep.: 63.870-000 - Boa Viagem - Ceará

LEI Nº 599/94 de 26 de agosto de 1994.-

EMENTA: Autoriza alienação de ações, na
forma que indica.

O Prefeito Municipal de Boa Viagem - Estado do Ceará
Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar /
com base nas Leis Federais nº 8.666 e 8.883, as ações "
pertencentes ao Município de Boa Viagem e gerenciadas /
por


TELECEARÁ..... 231.999 ações.

COELCE.....144.965.559 ações.

Art. 2º - O produto da alienação das ações acima demonstradas, são
rão obrigatoriamente utilizados no reforço de caixa para
aquisição de veículo, elevando o patrimônio do nosso
Município.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em 26 de "
agosto de 1994.


Antonio Argeu Nunes Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

